

Cria, no Estado de Rondônia, a FLORESTA NACIONAL DO BOM FUTURO, com limites que específica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e considerando o disposto na alínea "b" do artigo 5º da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no Estado de Rondônia, a FLORESTA NACIONAL DO BOM FUTURO, com área estimada em 280.000 ha (duzentos e oitenta mil hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. A área, a que se refere este artigo, possui as seguintes características e confrontações: "Partindo do ponto M-1, situado na margem direita do RIO BRANCO, de coordenadas geográficas, latitude 09º 26' 44" Sul (nove graus vinte e seis minutos e quarenta e quatro segundos) e longitude 64º 19' 28" WGR (sessenta e quatro graus, dezenove minutos e oito segundos); segue em linha reta, no sentido LESTE, até o ponto M-2, de coordenadas geográficas, latitude 09º 26' 44" Sul (nove graus, vinte e seis minutos e quarenta e quatro segundos) e longitude 64º 00' 00" WGR (sessenta e quatro graus, zero minuto e zero segundos) com uma distância aproximada de 35.600 m (trinta e cinco mil e seiscentos metros); se-

gue em linha reta, no sentido NORTE, limite do Posto Indígena CARITIANA, até o ponto M-3, de coordenadas geográficas, latitude 09º 13' 20" Sul (nove graus, treze minutos e vinte segundos) e longitude 64º 00' 00" WGR (sessenta e quatro graus, zero minuto e zero segundos) com uma distância de 25.000 m (vinte e cinco mil metros), segue em linha reta no sentido LESTE, limite com a GLEBA GARÇAS, até o ponto M-4, de coordenadas geográficas, latitude 09º 13' 20" Sul (nove graus, treze minutos e vinte segundos) e longitude 63º 50' 08" WGR (sessenta e três graus, cinquenta minutos e oito segundos) com uma distância aproximada de 18.000 m (dezoito mil metros); segue em linha reta no sentido NORTE, ainda pelo limite com a GLEBA GARÇAS, até o ponto M-5, situado na margem esquerda do igarapé JOÃO RAMOS, de coordenadas geográficas, latitude 09º 06' 33" Sul (nove graus, seis minutos e trinta e três

segundos) e longitude 63º 50' 08" WGR (sessenta e três graus, cinquenta minutos e oito segundos) com distância aproximada de 12.000 m (doze mil metros); segue por este igarapé, em sua margem esquerda no sentido da MONTANTE, limite com a GLEBA BAIXO CANDEIAS e IGARAPÉ TRÊS CASAS, até a sua nascente, no ponto M-6 de coordenadas geográficas, latitude 09º 12' 16" (nove graus, doze minutos e dezesseis segundos) longitude 63º 48' 29" WGR (sessenta e três graus, quarenta e oito minutos e vinte nove segundos); segue em linha reta no sentido SUDESTE, até o ponto M-7, de coordenadas geográficas, latitude 09º 15' 33" Sul (nove graus, quinze minutos e trinta e três segundos) e longitude 63º 47' 40" WGR (sessenta e três graus, quarenta e sete minutos e quarenta segundos) no limite da GLEBA BAIXO CANDEIAS e IGARAPÉ TRÊS CASAS com o título SÃO SEBASTIÃO, com uma distância aproximada de 6.000 m (seis mil metros); segue em linha reta no sentido OESTE, pelo limite com o citado Título até o ponto M-8, de coordenadas geográficas, latitude 09º 15' 33" Sul (nove graus, quinze minutos e trinta e três segundos) e longitude 63º 49' 38" WGR (sessenta e três graus, quarenta e nove minutos e trinta e oito segundos) com uma distância aproximada de 3.800 m (três mil e oitocentos metros); prossegue até os pontos M-9, M-10 e M-11, na direção SUDESTE, acompanhando a margem esquerda do RIO CANDEIAS, no sentido MONTANTE, pelo limite do TD. SÃO SEBASTIÃO, com distâncias aproximadas e coordenadas geográficas respectivas, de 12.000 m (doze mil metros), latitude 09º 22' 35" Sul (nove graus, vinte e dois minutos e trinta e cinco segundos) e longitude 63º 48' 10" WGR (sessenta e três graus, quarenta e oito minutos e dez segundos) (M-9); 7.000 m (sete mil metros), latitude 09º 25' 51" Sul (nove graus, vinte e cinco minutos e cinquenta e um segundos) e longitude 63º 46' 18" WGR (sessenta e três graus quarenta e seis minutos e dezoito segundos) (M-10); 9.200 m (nove mil e duzentos metros), latitude 09º 28' 45" Sul (nove graus, vinte e oito minutos e quarenta e cinco segundos) e longitude 63º 42' 16" WGR (sessenta e três graus, quarenta e dois minutos e dezesseis segundos) (M-11); segue no sentido NORDESTE até o ponto M-12, de coordenadas geográficas, latitude de 09º 27' 30" Sul (nove graus, vinte e sete minutos e trinta segundos) e longitude 63º 40' 22" WGR (sessenta e três graus quarenta minutos e vinte e dois segundos) com distância aproximada de 4.000 m (quatro mil metros); segue ainda na direção NORDESTE até o ponto M-13, de coordenadas geográficas, latitude de 09º 27' 30" Sul (nove graus, vinte e sete minutos e trinta segundos) e longitude de 63º 40' 22" WGR (sessenta e três graus, quarenta minutos e vinte e dois segundos) com a distância aproximada de 4.000 m (quatro mil metros); segue em direção SUDESTE, até o ponto M-14, de coordenadas geográficas, latitude 09º 29' 00" Sul (nove graus, vinte e nove minutos e zero segundos) e longitude 63º 35' 34" WGR (sessenta e três graus, trinta e cinco minutos e trinta e quatro segundos), com distância aproximada de 3.000 m (três mil metros); prossegue na direção SUDESTE, ainda acompanhando a margem esquerda do RIO CANDEIAS, no sentido MONTANTE, pelo limite TD. SÃO SEBASTIÃO, até o ponto M-15, de coordenadas geográficas, latitude 09º 37' 29" Sul (nove graus, trinta e sete minutos e vinte e nove segundos) e longitude 63º 39' 56" WGR (sessenta e três graus, trinta e nove minutos e cinquenta e seis segundos) com a distância aproximada de 17.400 m (dezessete mil e quatrocentos metros); segue na mesma direção SUDESTE, até o ponto M-16, de coordenadas geográficas, latitude 10º 00' 00" (dez graus, zero minutos e zero segundos) e longitude 63º 48' 33" WGR (sessenta e três graus, quarenta e oito minutos e trinta e três segundos), situado na divisa do Td. SÃO SEBASTIÃO, com a GLEBA SÃO DOMINGOS, UNIÃO e BOA VISTA, com a distância aproximada de 44.400 m (quarenta e quatro mil e quatrocentos metros); segue em linha reta no sentido NOROESTE, até a nascente principal do RIO PARDO, no ponto M-17, de coordenadas geográficas, latitude 09º 56' 44" Sul (nove graus, cinquenta e seis minutos e quarenta e quatro segundos) e longitude 63º 57' 09" WGR (sessenta e três graus, cinquenta e sete minutos e nove segundos) com uma distância de 9.000 m (nove mil metros); segue este rio em sua margem esquerda até a sua foz com o RIO BRANCO, daí prossegue por este, no sentido da JUSANTE, em sua margem esquerda, limite com a GLEBA SÃO DOMINGOS, UNIÃO e BOA VISTA, até o ponto M-1; início da descrição deste perímetro.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, promoverá estudos e pesquisas na Floresta Nacional do Bom Futuro, desenvolvendo seu uso múltiplo, de modo a assegurar a criação permanente de bens e serviços.

Art. 3º - Objetivando a finalidade técnica e econômica da Floresta Nacional do Bom Futuro, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal poderá firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas para a implementação do manejo dos seus recursos naturais renováveis, bem como para a exploração nacional dos não renováveis, obedecida a legislação em vigor.

Art. 4º - O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF entrará em entendimentos com os órgãos competentes da União, visando à transferência da área de que se compõe a Floresta Nacional do Bom Futuro.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, em 21 de junho de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

JOSE SARNEY  
Iris Rezende Machado

Documentário

DOU

Data 22/06/88 Pg 11-322

Class. 708.000.000